



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 220

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13201
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL.....	13241
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13242
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13289
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13322
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13323
EDITAIS E AVISOS.....	13325

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO CORREA FILHO	1 0136016-0/040		
ANEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	1 0130597-5/210		
ADILSON LUIZ COLLUCCI	1 0135924-2/040		
AFFONSO ALFIPOL PERNET DE AGUIAR	1 0130572-0/210		
AGUINALDO MEZAVILLA	1 0130763-3/210		
ALDYR ALMEIDA GONCALVES	1 0130572-0/210		
ALIZETE MAUNART	1 0136011-9/040		
ALTAYR VENZON	1 0135934-0/040		
ANA LUCIA ALVARES DEIRO	1 0135983-1/040		
ANA MARIA JOSE SILVA DE ALENCAR	1 0130539-8/210		
ANA MARIA MOTITERNO PENA	1 0130582-7/210		
•ANA MARIA RIBAS MAGNO	1 0135962-5/040		
ANANIAS DIAS DA SILVA	1 0136017-8/040		
ANDREA CARDOSO MULLER	1 0130580-1/210		
ANTONIO CARLOS DA PONTE	1 0135951-0/040		
ANTONIO CARLOS FILIPPE	1 0135868-8/040		
ANTONIO CARLOS MARCENDES MACHADO	1 0130520-7/210		
ANTONIO DOS SANTOS NUNES	1 0135974-9/040		
APIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	1 0130645-9/210		
BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS	1 0130637-8/210		
BORIS NICOLAEVSKI	1 0000456-6/170		
CESTO SANDOVAL PEIXOTO	1 0130518-5/210		
	1 0130519-3/210		
CLEMENTE AUGUSTO GOMES	1 0135941-2/040		
DANTE L. JUNG	1 0135977-3/040		
DARIO OLIVEIRA ROXO	1 0130588-6/210		
DAVID BUNGENSTAR	1 0130638-6/210		
DELBERTO SANITA	1 0130525-8/210		
DIRCEU AGUIAR	1 0130517-7/210		
DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	1 0130508-8/210		
ENYAL VIEIRA DE OLIVEIRA	1 0136007-1/040		
	1 0136012-7/040		
ELIEZE MOURA PRASIL TEIXEIRA	1 0130595-9/210		
ELY SOUTO DOS SANTOS	1 0000062-9/320		
EMILIO ALFREDO RIGAMONTI	1 0130605-0/210		
ESBER CHACAO	1 0130544-4/210		
	1 0130555-0/210		
EVERARDO CAVALCANTI GUERRA	1 0136001-1/040		
FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES	1 0021244-6/160		
FERNANDO ANTONIO PRAZERES	1 0130593-2/210		
FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES	1 0136017-8/040		
FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE	1 0130337-9/210		
	1 0130402-2/210		
	1 0136009-7/040		
	1 0130667-0/210		
	1 0130521-5/210		
	1 0130271-2/210		
	1 0130580-1/210		
	1 0130570-3/210		
	1 0135950-1/040		
	1 0130564-9/210		
	1 0136004-6/040		
	1 0130602-5/210		
	1 0130334-4/210		
	1 0130152-0/210		
	1 0135941-2/040		
	1 0135956-1/040		
	1 0130206-2/210		
	1 0130626-2/210		
	1 0130576-2/210		
	1 0130509-6/210		
	1 0135963-3/040		
	1 0130643-2/210		
	1 0130524-0/210		
	1 0130636-0/210		
	1 0135868-8/040		
	1 0130634-3/210		
	1 0136010-1/040		
	1 0000289-4/400		
	1 0136005-4/040		
	1 0130503-7/210		
	1 0130529-1/210		
	1 0130628-9/210		
	1 0130492-8/210		
	1 0130542-8/210		
	1 0000063-7/320		
	1 0135974-9/040		
	1 0135964-1/040		
	1 0130539-9/210		
	1 0130515-1/210		
	1 0004463-3/240		
	1 0135964-1/040		
	1 0130616-5/210		
	1 0135962-5/040		
	1 0130171-6/210		
	1 0135951-0/040		
	1 0136001-1/040		
	1 0136005-4/040		
	1 0136008-9/040		
	1 0136012-7/040		
	1 0130492-8/210		
	1 0130509-6/210		
	1 0130517-7/210		
	1 0130520-7/210		
	1 0130525-8/210		
	1 0130541-0/210		
	1 0130567-3/210		
	1 0130524-0/210		
	1 0130538-0/210		
	1 0130542-8/210		
	1 0130543-6/210		
	1 0130604-1/210		
	1 0130604-8/210		
	1 0130610-8/210		
	1 0130611-4/210		
	1 0130624-6/210		
	1 0130625-4/210		
	1 0130567-3/210		
	1 0130602-0/400		
	1 0136007-1/040		
	1 0136011-9/040		
	1 0130171-6/210		
	1 0130508-8/210		
	1 0130509-6/210		
	1 0130516-9/210		
	1 0130519-3/210		
	1 0130521-5/210		
	1 0130524-0/210		
	1 0130538-0/210		
	1 0130543-6/210		
	1 0130544-1/210		
	1 0130545-6/210		
	1 0130546-3/210		
	1 0130547-0/210		
	1 0130548-7/210		
	1 0130549-4/210		
	1 0130550-1/210		
	1 0130551-8/210		
	1 0130552-5/210		
	1 0130553-2/210		
	1 0130554-9/210		
	1 0130555-6/210		
	1 0130556-3/210		
	1 0130557-0/210		
	1 0130558-7/210		
	1 0130559-4/210		
	1 0130560-1/210		
	1 0130561-8/210		
	1 0130562-5/210		
	1 0130563-2/210		
	1 0130564-9/210		
	1 0130565-6/210		
	1 0130566-3/210		
	1 0130567-0/210		
	1 0130568-7/210		
	1 0130569-4/210		
	1 0130570-1/210		
	1 0130571-8/210		
	1 0130572-5/210		
	1 0130573-2/210		
	1 0130574-9/210		
	1 0130575-6/210		
	1 0130576-3/210		
	1 0130577-0/210		
	1 0130578-7/210		
	1 0130579-4/210		
	1 0130580-1/210		
	1 0130581-8/210		
	1 0130582-5/210		
	1 0130583-2/210		
	1 0130584-9/210		
	1 0130585-6/210		
	1 0130586-3/210		
	1 0130587-0/210		
	1 0130588-7/210		
	1 0130589-4/210		
	1 0130590-1/210		
	1 0130591-8/210		
	1 0130592-5/210		
	1 0130593-2/210		
	1 0130594-9/210		
	1 0130595-6/210		
	1 0130596-3/210		
	1 0130597-0/210		
	1 0130598-7/210		
	1 0130599-4/210		
	1 0130600-1/210		
	1 0130601-8/210		
	1 0130602-5/210		
	1 0130603-2/210		
	1 0130604-9/210		
	1 0130605-6/210		
	1 0130606-3/210		
	1 0130607-0/210		
	1 0130608-7/210		
	1 0130609-4/210		
	1 0130610-1/210		
	1 0130611-8/210		
	1 0130612-5/210		
	1 0130613-2/210		
	1 0130614-9/210		
	1 0130615-6/210		
	1 0130616-3/210		
	1 0130617-0/210		
	1 0130618-7/210		
	1 0130619-4/210		
	1 0130620-1/210		
	1 0130621-8/210		
	1 0130622-5/210		
	1 0130623-2/210		
	1 0130624-9/210		
	1 0130625-6/210		
	1 0130626-3/210		
	1 0130627-0/210		
	1 0130628-7/210		
	1 0130629-4/210		
	1 0130630-1/210		
	1 0130631-8/210		
	1 0130632-5/210		
	1 0130633-2/210		
	1 0130634-9/210		
	1 0130635-6/210		
	1 0130636-3/210		
	1 0130637-0/210		
	1 0130638-7/210		
	1 0130639-4/210		

RAIMUNDO DIAS VIANA	1 0135883-1/040	RELATOR	AG 0135941-2/040 AM
ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	1 0130206-2/210	AGTE	: MIN. ALDIR PASSARINHO
ROBERTO ROSAS	1 0004463-3/240	ADV.	: GERALDO SALLLES CHA E OUTROS
ROBERTO SILVIO DOS SANTOS	1 0136010-1/040	AGDO	: CLEMENTE AUGUSTO GOMES
RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA	1 0130612-2/210	ADV.	: ESTADO DO AMAZONAS
ROSA MARIA LUBRANO PAES	1 0130564-9/210	AGDO	: JARI VARGAS E OUTROS
ROY PRADO DE FRANCISCHI	1 0130610-6/210	ADV.	
SOLANGE GARCIA REIS FREIRE	1 0135924-2/040	RELATOR	AG 0135947-1/040 DF
STELIO CELSO COELHO RODRIGUES	1 0136008-9/040	AGTE	: MIN. ALDIR PASSARINHO
SUELI ATAIDE	1 0130153-8/210	ADV.	: TARCISIO ALBERTO GIBOSKI E OUTROS
1 0130591-6/210		AGDO	: OSVALDO DA SILVA
SUELI RIBEIRO STOLZ DE PAULA ATAIDE	1 0130541-0/210	ADV.	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO
SYLMAR GASTON SCHWAB	1 0130627-1/210	RELATOR	AG 0135950-1/040 MT
TERESA DE JESUS MARTINHO	1 0130604-1/210	AGTE	: MIN. SYDNEY SANCHES
VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS	1 0130198-8/210	ADV.	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS BUGRES - MT
1 0130582-7/210		AGDO	: MAYR GODOV E OUTROS
VICTORIA N. SCHWARTSMAN	1 0130576-2/210	ADV.	: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA E CONJUGE
WALTER CLAUDIO PIRES MARTINS	1 0136000-3/040	RELATOR	: HENRIQUE LUIZ MARQUES HERANE E OUTROS
WANDERLEI MEREB CALIXTO	1 0130191-1/210	AGTE	
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA	1 0130516-9/210	ADV.	

DISTRIBUICAO

TRIGESIMA QUARTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA,
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO
NERI DA SILVEIRA (ART. 66, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM
DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS:

RELATOR	AG 0135888-8/040 RS	RELATOR	AG 0135956-1/040 RJ
AGTE	: MIN. CELIO BORJA	AGTE	: MIN. SEPULVEDA PERTENCE
ADV.	: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A	ADV.	: HERBERT DE SOUZA COHN
AGDO	: JOSE LUIZ PROVENZANO DA LUZ E QUIROS	AGDO	: PEDRO GERALDO DE SOUZA COHN
ADV.	: ORGANIZACOES CAERKI LTDA	AGDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	: ANTONIO CARLOS FILIPPE	ADV.	: JESSE CLAUDIO FONTE DE ALENCAR E OUTROS
RELATOR	AG 0135883-1/040 BA	RELATOR	AG 0135962-5/040 DF
AGTE	: MIN. SYDNEY SANCHES	AGTE	: MIN. MARCO AURELIO
ADV.	: ESTADO DA BAHIA	ADV.	: AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUSA
AGDO	: RAIMUNDO DIAS VIANA E OUTROS	AGDO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADV.	: LAURO CLAUDIO CHAVES DE AZEVEDO E OUTRO	AGDO	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
	: ANA LUCIA ALVARES DEIRÓ	ADV.	: NOVACAP
			: LUIZ PAULO FERREIRA
RELATOR	AG 0135924-2/040 SP	RELATOR	AG 0135963-3/040 DF
AGTE	: MIN. CELSO DE MELLO	AGTE	: MIN. SYDNEY SANCHES
ADV.	: S.A. DE VINHOS E BEBIDAS CALDAS	ADV.	: BANCO CIDADE S/A
AGDO	: ADILSON LUIZ COLLUCCI E OUTROS	AGDO	: JOSE EUSTACIO GONCALVES LIMA
ADV.	: ESTADO DE SAO PAULO	AGDO	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LATAELIZA LTDA
	: SOLANGE GARCIA REIS FREIRE E OUTROS	ADV.	: MARCIO WELLINGTON ALVES PEREIRA E OUTROS
RELATOR	AG 0135934-0/040 DF	RELATOR	AG 0135964-1/040 DF
AGTE	: MIN. MARCO AURELIO	AGTE	: MIN. OCTAVIO GALLOTTI
ADV.	: JOSE FERNANDO DE MOURA	ADV.	: LUIZ ANTONIO CABRAL
AGDO	: ALTAYRE VENZON	AGDO	: LUCILEIA DE BRITO PEREIRA ZULIANI E OUTROS
ADV.	: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	AGDO	: EDAL ENGENHARIA LTDA
	DISTRIBUIDO POR PREVENCAO	ADV.	: LUIZ ORLANDO MARINHO GURGEL E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 226-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 406,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 3.564,00	Cr\$ 1.782,00	Cr\$ 6.468,00	Cr\$ 3.564,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RELATOR	AG 0136000-3/040 SP	RELATOR	AG 0136001-1/040 PE
AGTE	: MIN. MOREIRA ALVES	AGTE	: MIN. MARCO AURELIO
ADV.	: DIRCEU MORBIN E OUTRO	ADV.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGDO	: NILZA MORBIN	AGDO	: MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS
ADV.	: EDNA TOSETTI GALLARDI	AGDO	: VANESSA SILVEIRA FIALHO
	: WALTER CLAUDIO PIRES MARTINS E OUTRO	AGDO	: EVERARDO CAVALCANTI GUERRA
RELATOR	AG 0136002-0/040 PE	RELATOR	AG 0136002-0/040 PE
AGTE	: MIN. CELIO BORJA	AGTE	: MIN. CELIO BORJA
ADV.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADV.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGDO	: MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS	AGDO	: MARCO POLO SILVA DE CAMPOS
ADV.	: VERA LUCIA CALABRIA PARAISO	ADV.	

AI-10958/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Refinações de Milho Brasil Ltda (Adv. Luiz Thome) e Agdo: Raimundo Wilson Amorim de Queiroz (Adv. Nivaldo P. de Godoy).

AI-10969/90.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Maria da Conceição Alkmin (Adv. Silvio dos Santos Abreu) e Agda: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

AI-10981/90.0 - TRT da 2a. Região. Agte: João Nestor de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: BORLEM S/A - Empreendimentos Industriais (Adv. Julio Eduardo Esteves Moscovo).

AI-11261/90.5 - TRT da 8a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Edna Ambrosio) e Agda: Ariete Verônica Loureiro Costa (Adv. Luiz Marchetti Filho).

AI-11277/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Viação Ferraz Ltda (Adv. Luiz Antônio Finatti) e Agdo: Ademar da Cruz.

AI-11288/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Ilda Antunes Campos (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: Confecções Savag Ltda.

AI-11299/90.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque Garcia O. Jarrouge) e Agdos: Francisco Leite Sobrinho e Outro (Adv. Devanir de Jesus Larenti).

AI-11311/90.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Paulo Cesar de Miranda) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora (Adv. José Torres das Neves).

AI-11323/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Cícero Soares da Silva (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: Jau S/A - Construtora e Incorporadora.

AI-11336/90.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque Garcia O. Jarrouge) e Agdo: José Ferreira da Silva (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-11337/90.4 - TRT da 2a. Região. Agte: José Ferreira da Silva (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

AI-11360/90.3 - TRT da 2a. Região. Agte: S/A White Martins (Adv. Luiz Fernando A. Robortella) e Agdo: Luiz Carlos de Oliveira (Adv. Rui José Soares).

AI-11447/90.3 - TRT da 1a. Região. Agte: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO (Adv. Eonio Teixeira Campello) e Agdo: Renato Teixeira de Bragança (Adv. José Claudio P. da Costa).

RR-5353/89.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Antonio Magalhães de Sousa (Adv. Francisco Emilia S. Gomes) e Rcd: Banco Bradesco S/A (Adv. José Roberto da Silva).

RR-17227/90.1 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Valquiria Amalia Ato) e Rcd: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí (Adv. Dalva Dilmara Ribas).

RR-17331/90.5 - TRT da 9a. Região. Rcte: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR (Adv. Marco Antônio Michna) e Rcd: Nilson Santi (Adv. Gilberto Maria).

RR-17345/90.8 - TRT da 3a. Região. Rcte: Camões Bernardino Alfredo Fernandes (Adv. Zenaide Nogueira Dias) e Rcd: Prefeitura Municipal de Santa Barbara (Adv. Jose Geraldo de Melo).

RR-17359/90.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Vise Empresa de Vigilância e Segurança Ltda (Adv. Ana M. Alves Lage) e Rcd: Elio Pereira da Silva (Adv. Maria Belisaria A. Rodrigues).

RR-17372/90.5 - TRT da 3a. Região. Rcte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Adv. Marilha Rabelo Reis) e Rcds: Maria Lucia Pinto e Outras (Adv. Claudia Mhallem).

RR-17385/90.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Município de Presidente Bernardes (Adv. Pedro Alexandrino Pena) e Rcd: Joaquim Geraldo Ribeiro (Adv. Tacilio Benedito de Araújo).

RR-17440/90.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. Carlos E. Faria Gaspar) e Rcds: Regina Celia Macedo Ribeiro e Outra (Adv. Mauro Cesar Vasquez).

RR-17456/90.3 - TRT da 12a. Região. Rcte: ONDREPSB Serviço de Guarda e Vigilância Ltda (Adv. Maria Cristina C. Peixoto Luna) e Rcd: Ivandel dos Santos Waltrick (Adv. Divaldo Luiz de Amorim).

RR-17468/90.1 - TRT da 5a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras/RPBA (Adv. Rubens Mario de Macedo) e Rcd: Eleni de Jesus França (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-17480/90.9 - TRT da 15a. Região. Rcte: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Adv. Antônio Carlos A. de Barros) e Rcds: Silvana Artioli Schellini e Outras (Adv. Evely Rodrigues T. Bonini).

RR-17493/90.4 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Rcd: Quiteria Maria da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-17518/90.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Valter Zacchi (Adv. Marco Antonio More) e Rcd: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina S. Schreiner).

AI-17517/90.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina S. Schreiner) e Agdo: Valter Zacchi (Adv. Marco Antonio Moro).

RR-17530/90.8 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Rcd: Maria do Socorro Paixão da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-17840/90.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco da Bahia Investimento S/A (Adv. Henrique Claudio Maues) e Rcd: Norma Suely da Silva (Adv. José Torres das Neves).

RR-17852/90.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. Carlos E. Faria Gaspar) e Rcd: Adir Medeiros Guimaraes (Adv. Mauro Cesar Vasquez).

RR-17865/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Cooperativa Regional Tritico-Ta Serrana Ltda - COTRIJUI (Adv. Alvaro da Costa Gandra) e Rcd: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ijuí (Adv. Saulo Mello Calvete).

RR-17877/90.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Rosangela Geyger) e Rcd: Eva Elza Grando (Adv. José Torres das Neves).

RR-17889/90.5 - TRT da 4a. Região. Rctes: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO e Outro (Adv. Evangelia Vassilion Beck) e Rcd: Marlene Haetliger Scallop (Adv. Leonora Waihrich).

RR-17902/90.4 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Ademar Pedro Scherffler) e Rcd: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí - RS (Adv. José Torres das Neves).

Brasília, 14 de novembro de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Proc. TST-RC-29/89.5

REQUERENTE - JB - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Advogado - Dr. A. D. Meirelles Quintella

REQUERIDO - EXMO. SR. JUIZ CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JB - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, apresentou Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Augusto Tenório, nos autos do processo TRT-MS-331/89 pelos motivos a seguir: "O Terceiro Interessado, Gilson Noé da Cunha, ingressou com DOIS procedimentos judiciais contra a empresa, ora reclamante. O primeiro uma reclamação trabalhista e o segundo uma medida cautelar iminada que o autor chamou de "reclamação trabalhista visando uma MEDIDA LIMINAR". O primeiro procedimento foi distribuído à MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, onde tomou o número 1137/89 e o segundo foi para a 16ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, sob o nº 1282/89 - DOCS. JUNTOS. Neste último em que era expressamente requerida 'a concessão de uma medida liminar, em favor do reclamante, a fim de lhe garantir a sua REINTEGRAÇÃO...', o eminent Juiz-Presidente da MM. 16ª Junta de Conciliação e Julgamento despachou, in verbis: 'J. Considerando que o conhecimento da medida cautelar pela reclamante não resultará em sua ineficácia, considerando que só em casos excepcionais a medida cautelar será concedida inaudita altera parte; considerando, ainda, que se procedente a reclamação todos os salários e benefícios serão assegurados ao reclamante, com os acréscimos dos juros e da correção monetária: nego a concessão da liminar de reintegração no emprego. Em pauta 16.06.89' (Doc. junto). Inconformado com a decisão do juizado de 1º grau o reclamante ingressou perante o Egrégio Regional com um Mandado de Segurança, onde obteve a medida liminar de reintegração 'que no 1º grau lhe fora negada - doc. junto.' (omissis). "Como se vê, por expressa referência da parte, o Mandado de Segurança foi apresentado porque o reclamante DISCORDOU da decisão do 1º grau de jurisdição. Seu pleito como expresso na inicial, era de 'CONCESSÃO DE UMA MEDIDA LIMINAR EM FAVOR DO RECLAMANTE, A FIM DE LHE GARANTIR A SUA REINTEGRACAO AOS QUADROS DA RECLAMADA...' (doc. junto). Negado o pleito HÁ PREVISÃO LEGAL DE RECURSO, o que, d.v., inibe e impede a apresentação de mandado de segurança, ex vi do artigo 59, II da Lei 1533, de 1951. Assim, transparente como a água jorrando da fonte, a discordância do reclamante deveria manifestar-se através recurso e jamais pela proibida via do remédio excepcional do mandado de segurança. Houve, pois, manifesto desatendimento a 'boa ordem processual' inexistindo, in casu, recurso específico contra ato praticado pelo relator de Mandado de Segurança uma vez que os agravos regimentais estão com seu andamento sobretestado, como se vê da certidão ora oferecida. Por outro lado não pode a empresa estar sofrendo um constrangimento judicial, sem que haja recurso de que socorrer-se, especialmente porque além de ter sido irregularmente obtida a medida através proibido mandado, esteja-se a liminar em pressupostos falsos, inexistindo qualquer direito líquido e certo do empregado. Com efeito a cláusula convencional invocada como razão de pedir afeta apenas ao empregado 'QUE TENHA DIREITO A APOSENTADORIA INTEGRAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL' enquanto que o reclamante conta apenas com 29 ANOS DE TRABALHO e não tem 45 de idade - doc. junto. Assim porque o ato do Exmo. Juiz Relator do processo TRT/MS/331/89 (1ª Região), impetrado por Gilson Noé da Cunha, sendo apontado como autoridade coautora o Juiz Presidente da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - de deferimento de medida liminar constitui ato atentatório da boa ordem processual, tem V, Exa. na forma do artigo 22,

II, do R. I., competência para cassar o r. despacho e determinar seja arquivado o malfeito-mandado de segurança, por incabível na espécie." As fls. 36/38 o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na época, solicitou as informações necessárias à autoridade requerida e deferiu a liminar pleiteada ao seguinte fundamento: "Verifica-se que, mediante variação de via, o referido Autor logrou o que não conseguira perante a Décima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, surgindo a possibilidade de vir à baila sentenças definitivas conflitantes, isto sem atentarmos para a existência de decisão (a da Décima Sexta Junta) e despacho (o do Relator do mandado de segurança) antagônicos. Frise-se, também, que a prevalecer o ato atacado mediante a presente correição, a Requerente estará compelida a proceder à reintegração, muito embora pendente de julgamento em demanda própria." Insatisfeita com esta decisão Gilson Noé da Cunha, terceiro interessado, interpôs agravo regimental salientando que o Corregedor-Geral não dispõe de competência para cassar liminares em Mandados de Segurança. A Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais, entretanto, negou-lhe provimento. As fls. 68/69 constam as seguintes informações enviadas pela Autoridade-Requerida: "1 - GILSON NOÉ DA CUNHA impetrhou mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro intitulado de violador a seu direito líquido e certo o indeferimento de liminar de reintegração ao serviço, sob o argumento de que detinha a condição de estavel. 2 - A vista da informação dos autos, verificou este Juiz, na qualidade de relator do processo, que o imetrante havia sido dispensado sem justa causa (fls. 11) e que em razão de decisão normativa reguladora das relações de trabalho de sua categoria, portava estabilidade provisória, eis que, pelo seu tempo de serviço, como informado pela Previdência Social (doc. fls. 9), faltava-lhe apenas um ano para a sua aposentadoria. 3 - Inobstante, a liquidez e certeza do direito, as circunstâncias do caso revelam que o imetrante, pessoa de meia idade inclusive em vias de aposentar, teria que aguardar o processamento ordinário da reclamação trabalhista, inevitavelmente moroso, ante o acentuado número de feitos, ficando durante este período privado da percepção de seus salários, com o qual promove a sua subsistência e a de sua família. 4 - Evidentemente, a característica alimentar do salário é incompatível com a demora do julgamento de demanda que envolve a suspensão de seu pagamento, em virtude de ato praticado pelo empregador, usando indevidamente o seu poder de demitir o empregado, hoje reduzido, em face do que dispõe o novo ordenamento constitucional. 5 - Desta forma, cremos, S.M.J., que a hipótese comporta a Medida Cautelar, nos exatos termos do artigo 789 do CPC, pois 'há fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação'. 6 - Vislumbrando-se o PERICULUM IN MORA, - uma das condições materiais da medida cautelar, culminamos por deferir a liminar no mandado de segurança".

E o relatório.

I - Embora o despacho contra o qual se requer Correição Parcial seja datado de 30.06.89, não há evidência nos autos, a respeito da sua publicação (fls. 30) e a 27.07.89 ele ainda não havia sido cumprido, conforme se deduz do despacho de fls. 24. Assim, entendo tempestiva a Correição Parcial e regular a representação judicial, pelo que dela conhoco.

II - Contra despacho concedendo liminar em Mandado de Segurança cabe agravo regimental, a teor do que prevê o Regimento Interno do Primeiro Regional. Por outro lado, preceitua o art. 709, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, que "competé ao Corregedor....." II - decidir reclamações contra atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico." In tal caso, existe recurso específico contra o despacho atacado, previsto no Regimento Interno do TRT da 1ª Região. Logo, descabe a Correição Parcial requerida, já que está sendo usada como sucedânea do recurso existente.

III - Em face do exposto, NÃO CONHECO DA RECLAMAÇÃO CORRELACIONAL RÉQUERIDA POR JB - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. CONTRA O EXMO. SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT-MS-331/89, POR SER INCABÍVEL NA ESPECIE. JÁ QUE CABÍVEL, EM SEU LUGAR, RECURSO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, DECLARANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A INFICACIA DA LIMINAR CONCEDIDA NESTE PROCESSO.

IV - Publique-se, intime-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à autoridade reclamada.

Brasília, 12 de novembro de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 332/90, de 09 NOV 90, da Auditoria de Correição, resolve

Nº 9.085 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.34, MARIA VERA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de José Francisco da Silva, o encargo de Supervisor III, da Seção de Administração da Auditoria de Correição, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica DISPENSADA do encargo de Operador de Terminal que exerce na mesma Auditoria.

Nº 9.086 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.32, OSVALDINA JOSE DA SILVA, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Maria Vera Lúcia Mendes de Araújo, o encargo de Operador de Terminal da Auditoria de Correição, previsto no Ato nº 7.990/87.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.087 - DESIGNAR, fazendo jus as vantagens previstas em lei, o Juiz-Auditor Substituto ANTONIO MONTEIRO SEIXAS, da Auditoria da 5ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na Auditoria da 7ª CJM, no período de 20 NOV a 19 DEZ 90, em virtude de concessão de férias ao Titular e à Juíza-Auditora Substituta.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XLII, do Regimento Interno, e tendo em vista a Decisão do Plenário, tomada em Sessão de 13 NOV 90, de acordo com o artigo 96, inciso I, letra "c", da Constituição Federal, c/c o artigo 30, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, resolve

Nº 9.090 - PROMOVER, por merecimento, o Doutor JOÃO ALFREDO VIEIRA PORTELA, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para exercer o cargo de Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, em vaga decorrente da aposentadoria do Juiz-Auditor José Paulo Paiva.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 78ª SESSÃO(Extraordinária), EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990-SEGUNDA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE DE ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOES DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceram os Ministros Jorge José de Carvalho e Antonio Carlos de Nogueira.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.684-7 - Amazonas. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. PACIENTE: CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede liminarmente a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade até o julgamento da Apelação. Impetrante: Dr João Thomas Luchsinger. POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido para, confirmado a liminar concedida, possa o Paciente aguardar em liberdade o julgamento da Apelação.

- REVISÃO CRIMINAL 1.232-6 - São Paulo. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REQUERENTE: NILTON MONTEIRO DE SOUZA, Cap Ex, solicita Revisão do Acórdão deste Tribunal, de 09 de dezembro de 1987, proferido nos autos da Apelação nº 44.888-8. Adv. Drs Sergio Lioi e Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, conheceu do pedido para, NO MÉRITO, julgá-lo improcedente. Os Ministros REVISOR, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA votaram pela inadmissibilidade do pedido. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e GEORGE BELHAM DA MOTTA absolviam o requerente, ex vi do artigo 439, letra "e", do CPP. O Ministro REVISOR fará voto vencido quanto à preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA apresentará declaração de voto vencido, quanto ao mérito. (Usaram da palavra o Adv. Dr Alexandre Lobão Rocha e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76 do RI). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, N/A AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.182-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTE: DARLAN SOARES DA ROCHA, MN, condenado a um ano de reclusão, inciso no artigo 290 do CPP, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 18 de julho de 1990. Adv. Dr Carmen Lucia A. de Montesinos. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Representação 1.063-3(AF)Aud 6^a proc 3/88-2 Advs Renilda Noblat
Apelação 46.075-6(GB/AF)2^aMar proc 11/87-6 Adv Edgar L.Nogueira
Apelação 46.156-8(JS/EG)2^aMar proc 517/90-7 Adv's Eliane O.L.Freire
Embargos 45.761-9(RA/PC)1^a/3^a proc 20/88-0 Adv's Nadja M.G.Rodrigues
Apelação 45.925-3(RA/PC)2^aMar proc 504/89-9Adv's Eliane O.L.Freire e outra
Apelação 46.040-3(PC/HE)Aud 9^a proc 3/89-0 Adv Carlos G.Gonzalez
Apelação 46.059-4(RA/AF)1^aEx proc 26/88-0 Adv's Clarice N.Costa
Cor Parcial 1.387-7(ER)1^a/3^a proc 6/89-6 Adv's Nadja M.G.Rodrigues
Apelação 45.958-0(RA/ST)2^aMar proc 514/83-5 Adv's Tania S.Nascimento e outra
Apelação 45.991-0(RA/AF)1^aEx proc 518/89-0 Adv's Lucia M.Lobo e outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.100-0(JC/AN)Aud 5^a proc 02/90-5 Advs Edgar L.Santos/outro
Apelação 46.108-6(LL/ST)2^aAer proc 01/90-7 Advs Josemar L.Santana/outros
Apelação 46.127-2(JC/EG)1^aEx proc 04/90-8 Adv's Eleonora S.C.Borges/outra
Apelação 46.189-2(ST/HE)1^a/2^a proc 09/90-4 Advs Ariosvaldo G.C.Homem e outros
Apelação 46.165-7(ER/AN)2^aMar proc 513/90-1 Adv's Tania S.Nascimento
Apelação 46.024-3(RA/ST)Aud 11^a proc 518/90-1 Adv's Elizabeth D.M.Souto
Apelação 46.037-5(RA/PC)Aud 6^a proc 503/90-2 Adv Sergio Habib
Apelação 46.062-4(ER/AN)2^aMar proc 6/89-9 Adv's Eliane O.L.Freire/outra
Apelação 46.208-4(HE/ST)2^aEx proc 504/90-9 Adv's Teresa S.Moreira
Embargos 45.812-9(JS/AN)2^a/2^a proc 510/90-0 Adv Paulo R.Godoy
Apelação 46.117-7(HE/EG)1^aMar proc 502/90-1 Adv's Adelcy M.R.S.Corrêa
Apelação 46.192-4(WL/PC)Aud 9^a proc 511/90-0 Adv Jorge A.Siufi

Aguardando publicação:

Apelação 45.961-0((RA/ST)2^aMar proc 543/89-4 Advs Carlos R.Ferreira e outro
Apelação 46.052-9(RA/PC)3^a/3^a proc 510/90-6 Adv Airton F.Rodrigues
Apelação 46.111-6(LL/EG)1^a/3^a proc 13/88-4 Advs Marcos S.Reis e outro

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 151 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.088-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- APELAÇÃO nº 46.148-7 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Clarice do Nascimento Costa.
- EMBARGOS nº 45.765-1 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Ivan Peixoto da Silva.
- PETIÇÃO nº 424-2 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Suely Pereira Ferreira.
- REPRESENTAÇÃO nº 1.065-0 - Relator Ministro Paulo César Cataldo.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO INTERESSADO

HABEAS CORPUS Nº 32.682-0/RS

Paciente : SELMO CRIVOCHÉIN, Ten. Cel. Ex.
Impetrante: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita

D E S P A C H O

"O ilustre Advogado Doutor Pedro Jerre Greca Mesquita regularmente constituído nos autos (fls. 31) -, impetrhou ordem de habeas corpus em favor do Ten Cel Ex SELMO CRIVOCHÉIN objetivando fosse o Paciente excluído de Ação Penal instaurada perante a 2^a Auditoria da 3^a CJM, sob alegativa de faltar justa causa à relação processual.

Impetração instruída com os documentos de fls. 32 usque 73.

Devidamente processado o writ nesta Corte, denegou-se a outorga de medida liminar requestada em caráter preferencial (fls. 107/108).

Quando já em ordem para ser submetido a Plenário, veio o Paciente - em petição por ele próprio subscrita - de manifestar DESISTÊNCIA do Pedido (fls. 128).

Além do Advogado a quem outorgado especial poder, também o Paciente detém legitimidade para desistir do pedido de habeas corpus, eis que a ele expressamente permitido se opor (CPPM, art. 470, § 1º).

Ex positis,

HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo Ten Cel Ex SELMO CRIVOCHÉIN, a teor do permissivo regimental que define essa atribuição ao Relator (Art. 18, Inciso IV).

Devolva-se ao Paciente, contra-recebo, a documentação de fls. 32 usque 73 dos autos.

P.R.C.

À DIJUR, para providenciar".

Brasília, 13 de novembro de 1990.

MINISTRO PAULO CESAR CATALDO
Relator

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO INTERESSADO

HABEAS CORPUS Nº 32.685-5/AM

Paciente : RONALD VASCONCELOS DA ROCHA, civil
Impetrante: Dr. Marcos Antonio Martins Afonso

D E S P A C H O

"Alega o Impetrante que o Paciente encontra-se preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12^a CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade até o julgamento da Apelação.

Recebidos os autos, determinei diligências junto ao Juízo da 12^a CJM, para que fosse remetido a este Relator cópia da Sentença condenatória e demais documentos que ensejaram a condenação e consequente recolhimento do Civil RONALD VASCONCELOS DA ROCHA à prisão (fls. 05).

Em resposta às diligências, vieram aos autos cópias das seguintes peças do processo principal:

- Denúncia (fls. 14/17);
- Sentença (fls. 18/60);
- Ata da Sessão de Julgamento (fls. 61/67); e
- Mandado de Prisão, onde se constata o recolhimento do Paciente, no dia 15/10/90 (fls. 69).

Consta da sentença que o ora Paciente foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12^a CJM, por maioria de votos (4x1), à pena de 03 anos e 10 dias de reclusão, como inciso no art. 251 e § 3º, c/c o art. 73, do CPP (aplicada a pena de 2 anos e 4 meses, que foi aumentada de um terço). Por 4 votos a 1, foi-lhe negado o direito de apelar em liberdade. O Presidente do Conselho, que foi voto vencido, em parte, aplicava a RONALD a pena de 1 ano e 8 meses (inicialmente a pena de 3 anos e 6 meses, aumentada de um terço). O Juiz-Auditor, também em parte vencido, concedia a RONALD o direito de apelar em liberdade.

Isto Posto,

Passo a decidir.

A Sentença de fls. 18/60, ao negar ao ora Paciente o direito de apelar em liberdade, não o fez motivadamente. Simplesmente afirmou: "... Por 04 votos a 01, foi-lhe negado direito de apelar em liberdade."

Estabelece o artigo 527, do CPPM, IN VERBIS:

"Art. 527 - O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se primário e de bons antecedentes, reconhecidas tais circunstâncias na sentença condenatória."

In casu, a Sentença em seu item 6.13.5, reconhece expressamente a primariiedade, afirmando, em relação aos antecedentes, que os mesmos "... não devem ser maus"

Assim sendo, reconhecida a primariiedade e os bons antecedentes do ora Paciente, requisitos objetivos previstos no art. 527, do CPPM, para que o réu possa recorrer em liberdade, tenho como presente o "FUMUS BONI JURIS".

Ante o exposto, decido:

1. Conceder liminarmente a Ordem, para que o Paciente seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso e, nesta situação, aguardar o julgamento da Apelação.

2. Nos termos dos artigos 472, § 3º, do CPPM e 97, do Regimento Interno desta Corte, reabra-se vista à doura Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

3. Após, voltem conclusões"

Brasília, 13 de novembro de 1990.

ALTE.ESQ. ROBERTO ANDERSON CAVALCANTI
Ministro-Relator

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2^a Região

Relação processual - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região com pareceres:

Guia de remessa nº 172/90

DISSÍDIO COLETIVO

Proc:- 457/90-A

Suscitante

Parecer 196/90

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados e do Frio no Estado de São Paulo

Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo e Sindicato das Indústrias de Carnes e derivados no Estado de São Paulo

Advogado

Antonio Fakhany Junior

AGRADO DE PETIÇÃO

Proc:- 02900105034

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900107053

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900149856

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900142193

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900150110

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900168648

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900168672

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900169431

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900181008

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900180915

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900187308

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900192212

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900192379

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02900208968

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

RECURSO ORDINÁRIO

Proc:- 02890130449

1. Recorrente

Advogado

2. Recorrente

Advogado

Proc:- 02900020454

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020462

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020470

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020489

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020500

1. Recorrente

Advogado

2. Recorrente

Advogado

Parecer 463/90 (III vols)

Cesar Sasson

Antonio Carlos Vianna de Barros

Comind Participações S/A

Faissal Ahmad Kharma

Parecer 489/90 (II vols)

Comind Participações S/A

Maria Vilma Alves da Silva Hirata

Remo Fasolo

Jurandyr Moraes Tourices

Parecer 490/90

Gold Invest Industria Comercio Ouro S/A

Solange Maria Vilaca Louzada

Eloa Helena da Silva

Paulo Aparecido da Silva Guedes

Parecer 502/90

Comind Participações S/A

Nelson Esteves Sampaio

Roberto da Silva Junior

Isabel Cristina dos Santos

Parecer 491/90

Comind Participações S/A

Nelson Esteves Sampaio

Joao Batista Martins

Marcus Tomaz de Aquino

Parecer 849/90 (II vols)

Hugo Jacobo Burgos Huanca

Carlos Pereira Custodio

Playcenter Empreendimentos Comercio Ltda

Cassio Mesquita Barros Jr

Parecer 850/90 (II vols. docs)

Associação Itaquerense de Ensino

Nelson FF Ventura Seco

Maria da Gloria Morato Lapena Quaranta

Antonio Manoel Leite

Parecer 853/90

Empresa de Taxi Piratininga Ltda

Milton Francisco Tedesco

Ibiapino Rodrigues dos Santos

Luiz Roberto Tacito

Parecer 504/90

Comind Participações S/A

Faissal Ahmad Kharma

Adauto Maiochi

Jurandyr Moraes Tourices

Parecer 503/90 (II vols)

Eldorado S/A Com Ind e Importação

Ruiter Bezerra Filho

Jose Carlos dos Santos

Mariangela Marques

Parecer 366/90 (II vols)

Albertino Marcelino Filho

Maria Aparecida Ferracim

Protege Proteção Transp Valores S/C Ltda

Vera Lucia Borges Braga

Parecer 493/90

Comind Participações S/A

Maria Vilma Alves da Silva Hirata

Sandra Maria de O Bonicello

Jurandyr Moraes Tourices

Parecer 494/90

Betumarc S/A Engenharia

Omar de Almeida

Roberto Laurindo dos Santos

Iolanda Ferreira Juliao

Parecer 505/90

Cia Municipal de Transportes Coletivos

Adilson Antonio da Silva

Francisco de Carvalho

Omi Arruda Figueiredo Jr

Parecer 425/90 (II vols)

Agustinho Rubino Rossafa

Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto

Malharia ARP S/A

Octavio Acacio Rosa

Parecer 436/90

Irmacos Negrini & Cia Ltda

Walkiria Galera

Jucelino Santos Rodrigues

Benedito Liberio Bergamo

Parecer 437/90

Mercurio Alimentos Ltda

Ana Maria Pontes

Egnaldo Moreno dos Santos Silva

Tsuyuki Mori

Parecer 438/90

Taicorp Industria e Comercio Ltda

Tania Garisio Sartori Mocarzel

Eduardo Correa da Fonseca

Guilherme Feniman Neto

Parecer 439/90

Servicos Automotivos Cardoso Melo Ltda

Pedro Mori

Esépido Antonio da Silva

Damaris Silveira Fernandez Dias

Parecer 440/90 (II vols)

Banco do Estado de Mato Grosso S/A

Marcia Regina Santana Duarte

Marcos Roberto Zaparolli

Joao Jose Sady

Proc:- 02900020551

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020578

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020586

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020594

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020608

1. Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020616

2. Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020624

1. Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020632

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020640

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020659

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020667

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02900020675

Recorrente

Advogado

Recorrido